



Processo nº: 15157/2026.

Interessado: Consórcio Noroeste Capixaba.

PARECER

Trata-se, aqui, de análise jurídica de minuta de projeto de lei que fixa o valor da tarifa técnica do transporte coletivo urbano municipal e autoriza a concessão de subsídio tarifário com recursos públicos, com o escopo de assegurar a modicidade tarifária e a continuidade da prestação do serviço (vide item 5.1).

Pois bem. O transporte coletivo urbano municipal, como cediço, configura serviço público essencial, nos termos do disposto no artigo 30, inciso V, da Constituição Federal, sendo de competência do Município sua organização e prestação, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão.

A fixação de tarifa técnica do transporte coletivo urbano municipal constitui elemento central do regime jurídico do serviço público, devendo observar, a um só turno, o princípio da modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo firmado com o prestador do serviço.

No que tange à iniciativa legislativa, verifica-se que a matéria envolve organização e prestação de serviço público, assim como criação de despesa pública decorrente da instituição de subsídio tarifário. Dessa forma, a iniciativa para deflagrar o processo legislativo é privativa do Chefe do Poder Executivo, *ex vi* do artigo 61, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, aplicado por simetria aos Municípios.

O subsídio tarifário configura instrumento legítimo de política pública, destinado a equilibrar a equação econômico-financeira do contrato e garantir o acesso universal da população ao serviço, especialmente às camadas de menor poder aquisitivo. Ademais, tal medida contribui para a promoção da mobilidade urbana, redução das desigualdades sociais e melhoria das condições de deslocamento da população.





Todavia, a instituição de subsídio implica impacto direto nas finanças públicas, devendo observar as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro, à demonstração da adequação orçamentária e à existência de dotação específica (recomendação nº 01).

Outrossim, recomenda-se que o projeto de lei esteja acompanhado de estudos técnicos que justifiquem os valores fixados tanto para a tarifa (R\$ 5,30) quanto para o subsídio (R\$ 0,90), incluindo planilhas de custos, projeções de demanda e análise do equilíbrio econômico-financeiro do contrato (recomendação nº 02).

Outro ponto relevante refere-se à necessidade de previsão clara dos critérios de revisão tarifária e eventual reajuste do subsídio, de modo a assegurar transparência, segurança jurídica e controle dos gastos públicos (recomendação nº 03).

Ante o exposto, **opino pela constitucionalidade e legalidade** da minuta de projeto de lei, desde que observadas as precitadas recomendações.

Ressalta-se que a presente análise possui caráter estritamente jurídico, limitando-se à verificação da constitucionalidade e legalidade da matéria submetida à apreciação, não adentrando em aspectos de conveniência e oportunidade administrativa.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito.

Colatina, 08 de julho de 2026.

Genício Caliarí Filho
Procurador-Adjunto do Município
OAB/ES nº 32.368

Assinado eletronicamente por:
GENICIO CALIARI FILHO
CPF: ***.853.997-**
Data: 08/07/2026 15:14:06 -03:00

Travessa Avelino Guerra, 111, Sagrado Coração de Jesus, Colatina/ES, CEP 29707-850
TEL: (27) 3177-7000 | www.colatina.es.gov.br



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 350030003100330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA DE
COLATINA

Autor: **CONSORCIO NOROESTE
CAPIXABA**
Tipo de Processo: **[Digital] Ofício
(Externo) - E-OF**
Processo nº **15157/2026**
Atividade: **Analisar Processo**
Resumo da solicitação: **ENCAMINHA
OFICIO Nº 041/2026 SUBSIDIO
EMERGENCIAL**

Realizado por: CRISTINA OLIVEIRA DE FREITAS SCARDUA
Enviado de: GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Enviado para: PMCOLATINA-PROD/SEC. MUNIC. DE GOVERNO

Colatina, ES, 15 de Julho de 2026

Quanto às recomendações exaradas pela Procuradoria Geral do Município, compete à Secretaria Municipal da Fazenda somente a demonstração de adequação orçamentária e existência de dotação específica (recomendação nº 01). Assim, encaminho em anexo a comprovação de que há previsão orçamentária de R\$ 8.000.000,00 destinada ao pagamento do subsídio tarifário. Quanto às demais recomendações a serem atendidas, são alheias às competências técnicas da Pasta Fazendária.

CRISTINA OLIVEIRA DE FREITAS SCARDUA
SECRETÁRIO(A)

Assinado eletronicamente por:
CRISTINA OLIVEIRA DE FREITAS SCARDUA
CPF: ***.259.606-**
Data: 15/07/2026 10:44:28 -03:00

NOpaper



Autenticar documento em <http://camara.colatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 359030003100330033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DE COLATINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
ESPIRITO SANTO
27.165.729/0001-74
RAZÃO INTEGRADO DA DESPESA PREVISTA
PERÍODO DE 01/01/2026 ATÉ 31/12/2026

Ficha : 0000776 - 160002.2645200432.241.33604500000.150000000001

Órgão : 160 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA/
Unidade Orçamentária : 002 FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA
Função : 26 Transporte
Subfunção : 452 Serviços Urbanos
Programa : 0043 MOBILIDADE URBANA E CIDADANIA
Projeto/Atividade : 2.241 PRIORIZAÇÃO, CONTROLE E INCENTIVO AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO
Elemento de Despesa : 33604500000 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
Fonte de Recurso : 1500000000001 RECURSOS PRÓPRIOS - TESOURO IMPOSTOS

Data	Histórico	Débito	Crédito	Saldo	D/C
01/01/2026	Ficha da Despesa/Fonte Nº 995/2026	6.000.000,00		6.000.000,00	D





MUNICÍPIO DE COLATINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
ESPIRITO SANTO
27.165.729/0001-74
RAZÃO INTEGRADO DA DESPESA PREVISTA
PERÍODO DE 01/01/2026 ATÉ 31/12/2026

Ficha : 0000776 - 160002.2645200432.241.33604500000.250000000001

Órgão : 160 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA/
Unidade Orçamentária : 002 FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA
Função : 26 Transporte
Subfunção : 452 Serviços Urbanos
Programa : 0043 MOBILIDADE URBANA E CIDADANIA
Projeto/Atividade : 2.241 PRIORIZAÇÃO, CONTROLE E INCENTIVO AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO
Elemento de Despesa : 33604500000 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
Fonte de Recurso : 2500000000001 RECURSOS PRÓPRIOS - TESOURO IMPOSTOS

Data	Histórico	Débito	Crédito	Saldo	D/C
07/07/2026	Crédito Adicional - Suplementação Nº 33254/2026	2.000.000,00		2.000.000,00	D



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 350030003100330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DECISÃO

Processo Administrativo nº 15157/2026;
Interessado: Consórcio Noroeste Capixaba;
Assunto: Subsídio emergencial.

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir de solicitação apresentada pelo Consórcio Noroeste Capixaba, visando à adoção de medidas destinadas à manutenção da prestação do serviço público de transporte coletivo urbano, culminando na elaboração de minuta de Projeto de Lei que altera os §§ 2º e 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 6.936/2022, com redação dada pela Lei Municipal nº 7.396/2026, para adequação do subsídio tarifário e fixação de seu limite financeiro para o exercício de 2026.

A Procuradoria-Geral manifestou-se pela constitucionalidade e legalidade da minuta apresentada, condicionando sua aprovação ao atendimento de três recomendações, consistentes na demonstração da adequação orçamentário-financeira, na apresentação de estudos técnicos que justificassem os valores adotados e na previsão de critérios para revisão tarifária e eventual reajuste do subsídio.

Passo à análise.

Quanto à Recomendação nº 01 apresentada no Parecer Jurídico, verifica-se que a demonstração da adequação orçamentário-financeira será atendida mediante manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda, relativamente à disponibilidade orçamentária necessária para suportar o limite de despesa previsto no Projeto de Lei, fixado em R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), quesito que encontra-se plenamente satisfeito com a manifestação apresentada pela citada secretaria da Fazenda nos doc's de I.D. 13.1, 13.2 e 13.3.

No tocante à Recomendação nº 02, verifica-se que não há necessidade de elaboração de novos estudos técnicos para justificar a tarifa de R\$ 5,30, uma vez que o referido valor não está sendo instituído por iniciativa isolada do Município, mas decorre de estudos técnicos anteriormente realizados, revisados e aprovados pelo Conselho competente, além de estar em consonância com as deliberações proferidas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que analisou a matéria relativa ao equilíbrio econômico-financeiro da concessão do transporte coletivo municipal.

Quanto à Recomendação nº 03, é sabido que a Administração Municipal já se encontra promovendo os estudos técnicos destinados à verificação da necessidade de revisão tarifária e eventual





reajuste do subsídio, razão pela qual a recomendação encontra-se em fase de atendimento, não constituindo óbice ao prosseguimento da presente proposição legislativa.

Dessa forma, considerando o parecer favorável da Procuradoria-Geral desta municipalidade, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, bem como o atendimento e/ou encaminhamento das recomendações nele consignadas, **APROVO** a minuta do Projeto de Lei constante dos autos, autorizando seu encaminhamento à Câmara Municipal de Colatina para apreciação legislativa, instruindo-o com a documentação pertinente.

Colatina/ES, 16 de julho de 2026.

RENZO DE
VASCONCELOS
:05496770700

Assinado de forma
digital por RENZO
DE
VASCONCELOS:054
96770700

Renzo Vasconcelos
Prefeito

